

PROCESSO: 66.239/2018

RECORRENTE: **CASA DE MARIA - CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES**

RECORRIDA: Secretaria Municipal de Fazenda

ASSUNTO: Isenção de IPTU para Entidades Religiosas ou Sem Fins Lucrativos

RELATOR: Gilberto Dias de Melo

EMENTA:

ISENÇÃO DE IPTU PARA ENTIDADES RELIGIOSAS OU SEM FINS LUCRATIVOS.

O Art. 1º, inciso VII, alíneas “a”, “b” e “c” da Lei Municipal nº 8.673/2001, isenta de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e das taxas agregadas, as entidades beneficentes e filantrópicas. Assim, a requerente enquadra-se aos ditames legais da lei.

Recurso conhecido e concedido provimento.

ACÓRDÃO Nº 11/2020 - TARF/PML

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso voluntário, em que é recorrente **CASA DE MARIA - CENTRO DE APOIO A DEPENDENTES**,

ACORDAM

os senhores integrantes do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso por estarem presentes os pressupostos de admissibilidade e, no mérito, conceder provimento, reformando a decisão de primeira instância administrativa para reconhecer a isenção de IPTU para Entidades Religiosas ou Sem Fins Lucrativos do imóvel sob inscrição imobiliária nº 03040045202140001 para o exercício de 2018, e, por economicidade, estes devem ser estendidos aos exercícios de 2019 e 2020. Participaram do julgamento e votaram com o relator os membros Rosalmir Moreira, Marcelo Moreira Candeloro, Eduardo Luís de Oliveira, Wanda Yaeko Kono, Fabiano Nakanishi e a Presidente Yumiko Ueno Magno.

TARF, 18 de fevereiro de 2020.

Gilberto Dias de Melo
RELATOR

Yumiko Ueno Magno
PRESIDENTE